

Direito das Sucessões
2.º ano
Turma A
Exame época de Recurso
24/07/2018
Duração: 90 minutos

Anita e Bernardo casaram sob o regime de separação de bens em 1970 e tiveram três filhos: **Cristiano, Dina e Edgar**.

Preocupada com o destino dos seus bens, **Anita** determina em 2010 num testamento público que:

- i) **Bernardo** ficará com a sua serigrafia de Cargaleiro, devendo mantê-la em bom estado para que, por sua morte, fique para a sua amiga **Frederica**, que está a terminar o curso de Artes;
- ii) Para **Bernardo** deixo ainda a minha cómoda chinesa, que me foi oferecida pela minha tia avó;
- iii) A **Gustavo**, meu grande amigo da caça, deixo a minha quinta no Alentejo.

Em 2012, **Cristiano** veio a ser declarado judicialmente indigno. Com pena do filho, **Anita** decide doar-lhe por morte, por escritura pública de 2013, a sua casa no Douro. **Cristiano** aceitou de imediato a liberalidade. No mesmo ano, **Anita** decide doar em vida ao seu neto **Humberto**, filho de **Cristiano**, o seu palacete em Sintra, por ter concluído o curso universitário.

Em 2018, **Anita, Dina e Edgar** tiveram um acidente de viação, tendo **Anita e Edgar** falecido antes da chegada da ambulância e **Dina** faleceu no hospital.

Bernardo descobre que **Gustavo** era amante de **Anita** há mais de dez anos, e declara que se for possível, prefere não aceitar a primeira deixa do testamento de 2010 e ficar só com a segunda. Se tal não for possível, aceita as duas liberalidades.

Proceda à partilha da herança de **Anita**, considerando ainda que:

- i) **Dina** era casada com **Igor** e tinha 2 filhos **Jorge e Tiago**;
- ii) **Edgar** era casado **Lurdes** e tinha 3 filhos **Maria, Nuno e Óscar**;
- iii) À data da abertura da sucessão, **Anita** dispunha de bens no valor de 1.240.000€ e dívidas no montante de 10.000 €; a serigrafia de Cargaleiro foi avaliada em 10.000€ e a cómoda chinesa em 15.000 €; a quinta no Alentejo foi avaliada em 200.000 € e palacete em Sintra em 270.000 €; e a casa no Douro foi avaliada em 300.000 €.

TÓPICOS DE CORREÇÃO

- i) Pressupostos gerais da vocação sucessória: titularidade da designação prevalente, existência do chamado (personalidade jurídica e sobrevivência) e capacidade sucessória (2032.º);
- ii) **Bernardo**: reúne todos os pressupostos da vocação sucessória legal; é também legatário testamentário: 2030.º/2; também reúne todos os pressupostos da vocação mas pretende repudiar a primeira deixa do testamento e aceitar a segunda; contudo, o artigo 2250.º/1 impede o repúdio da primeira deixa, na medida em que o *de cuius* impõe um encargo de conservação do bem (substituição fideicomissária – 2286.º) – princípio da indivisibilidade da vocação;
- i) **Cristiano**: declaração judicial de indignidade (2034.º e ss); aplicação do instituto da indignidade aos herdeiros legitimários (argumento de maioria de razão e de inserção sistemática); não reúne o pressuposto da capacidade sucessória; efeitos da indignidade (2037.º): afastamento do sucessível da sucessão legal e testamentária; quanto à sucessão legal, há direito de representação para **Humberto** por estarem reunidos os pressupostos do direito de representação na sucessão legal: o sucessível não pode aceitar, é filho do autor da sucessão e tem descendentes (2039.º e 2042.º); ao doar *mortis causa* a casa no Alentejo, **Anita** procedeu a uma reabilitação tácita parcial de **Cristiano**; a doação converte-se em deixa testamentária (946.º/2) por ter assumido a forma de escritura pública (interpretação da Regência exige apenas a escritura pública para que haja conversão em testamento), fazendo assim operar o 2038.º/2; **Cristiano** é capaz para suceder nos limites da disposição testamentária. **Dina**: reúne todos os pressupostos da vocação mas faleceu sem chegar a aceitar ou repudiar: pós-morte sem aceitação, com transmissão do direito de suceder para **Igor, Jorge e Tiago** (2058.º, 2133.º/1/a), 2134.º, 2135.º ex vi 2157.º);
- ii) **Edgar**: presunção de comoriência (68.º/2); não reúne o pressuposto da sobrevivência pelo que a sua vocação não se concretiza; estão reunidos os pressupostos do direito de representação na sucessão legal (2039.º e 2042.º), pelo que haverá direito de representação para **Maria, Nuno e Óscar**.
- iii) **Gustavo**: a deixa testamentária a favor de **Gustavo** é nula – indisponibilidade relativa por ser uma deixa testamentária a favor de cúmplice de testador adúltero (2196.º/1).

CÁLCULOS:

- i) Valor total da herança (Escola de Lisboa): Relictum + Donatum – Passlgor (2162.º):
 $1.240.000 \text{ €} + 270.000 \text{ €} - 10.000 \text{ €} = 1.500.000 \text{ €}$
- ii) Legítima objetiva/Quota indisponível (2156.º): $\frac{2}{3}$ de $1.500.000 \text{ €} = 1.000.000 \text{ €}$ (2159.º/1)
- iii) Quota disponível: 500.000 €

- iv) Legítimas subjetivas: em princípio a divisão é feita por cabeça 2139.º/1; como há direito de representação é feita por estirpe (2044.º) – legítima subjetiva de 250.000 €

IMPUTAÇÃO:

- i) Deixas testamentárias a favor de **Bernardo** e a favor de **Cristiano**: são pré-legados, sendo imputados na quota disponível: na falta de estipulação em contrário, as liberalidades *mortis causa* implicam a atribuição de uma vantagem patrimonial face aos demais herdeiros legais, somando-se à quota hereditária legal.
- ii) Doação em vida feita a **Humberto**: imputação na quota hereditária legal (prioritariamente na quota indisponível e subsidiariamente na quota disponível, estando o excesso sujeito a igualação) por estar sujeita a colação: apesar de ser uma doação em vida feita a um neto, à data da doação ele já era presuntivo herdeiro legitimário (2105.º), uma vez que a indignidade de Cristiano é anterior e em 2013 foi apenas reabilitado tacitamente e, por isso, com efeitos circunscritos à sucessão testamentária; âmbito objetivo (2110.º); não foi dispensado de colação (2113.º).

MAPA PROVISÓRIO

	QI	QD
	1.000.000	500.000
B	250.000	10.000 (LT) 15.000 (LT)
H (em rep de C)	250.000 (DV a H)	20.000 (excesso DV a H, sujeita a colação)
C		300.000 (LT – reabilitação tácita)
D (TDS p/ I, J e T)	250.000	
M, N e O (em rep de E)	250.000	

IGUALAÇÃO:

- i) Quota disponível livre: 155.000 € (500.000 € – 345.000 €)
- ii) A estirpe de Cristiano recebeu 20.000 € na quota disponível, sujeitos a colação; atribuição de 60.000 € a título de igualação: 20.000 € para Bernardo, Dina (que se transmitirá para I, J e T) e para Maria, Nuno e Óscar (em representação de Edgar).
- iii) Igualação absoluta.
- iv) Restam 155.000 € na quota disponível, logo na sucessão legítima nos termos do 2131.º e ss., atribui-se, por estirpe (2044.º), 23.750 € para Bernardo, para Hugo (em representação de Cristiano), Dina (que se transmitirá para I, J e T) e para Maria, Nuno e Óscar (em representação de Edgar).

MAPA FINAL

	QI 1.000.000	QD 500.000
B	250.000	10.000 (LT) 15.000 (LT) 20.000 (igualação absoluta DV a H) 23.750 € (sucessão legítima)
H (em rep de C)	250.000 (DV a H)	20.000 (excesso DV a H, sujeita a colação) 23.750 € (sucessão legítima)
C		300.000 (LT – reabilitação tácita)
D (TDS p/ I, J e T)	250.000	20.000 (igualação absoluta DV a H) 23.750 € (sucessão legítima)
M, N e O (em rep de E)	250.000	20.000 (igualação absoluta DV a H) 23.750 € (sucessão legítima)